



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Sexta-feira • 05 de Maio de 2023 • Nº 300

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA NOVAMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA CENTER MED COMERCIAL LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA BHDENTAL COMERCIAL EIRELI
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 17/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA ZUMED COMERCIAL LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 18/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 19/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA BLC COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 21/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA MB DENTAL COMERCIO EIRELI
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C3631AD4C8915843C80C1F

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 24/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA INFINITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 25/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA ESSENCIA HOSPITALAR LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 27/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA MONTALTEC SERVIÇOS LTDA**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 48.712.647/0001-72, sediada na Av. A, 363, Marcos Freire, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **DENAKÊ PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO**, brasileira, natural de Aracaju/SE, casada, sob o regime parcial de comunhão de bens, bacharel em direito, nascida em 16/02/1983, portadora do CPF nº. 010.823.325-18 e RG nº. 140286-2 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalhaes Maia, nº. 1224, apto 1203, BI Luxemburgo Bairro Jardins – Cep 49025-530 em Aracaju/SE.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA- 48.712.647/0001-72						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
17	50,00	CX	CATETER INTRAVENOSO: CÂNULA DE POLIURETANO, ESTÉRIL, COM PROTETOR DE AGULHA, CAIXA COM 50 UNIDADE, Nº 22G, CONFORME ISO 10555-5	MEDIX	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
32	2.000,00	UN	EQUIPO MACROGOTAS: FILTRO HIDROFUGO E	MEDIX	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

DENAKE
PHILOCREON
GARCEZ DE
CARVALHO:
01082332518

Página 1 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

DENAKE
PHILOCREON
GARCEZ DE
CARVALHO:
01082332518

Assessoria de Comunicação Social
Fone: (79) 3333-1100
E-mail: assessoria@malhador.se.gov.br

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

DENAKE
PHILOCREON
GARCEZ DE
CARVALHO:
01082332518

01082332518
Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

Praça 25 de novembro n° 133 – Centro Malhador/SE

DENAKE
PHILOCREON
GARCEZ DE
CARVALHO:
01082332518

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

DENAKE
PHILOCREON
GARCEZ DE
CARVALHO:
01082332518

Assessoria de Comunicação Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
RUA SENE GALVÃO, 133 - CENTRO
MALHADOR - SE
CEP: 49.570-000
FONE: (79) 3333-2518
FAX: (79) 3333-2518

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

CNPJ Nº 11.216.362/0001-30

LUANNA COSTA DOS SANTOS

SECRETÁRIA

ÓRGÃO GESTOR

DENAKE PHILOCREON

GARCEZ DE CARVALHO

01082332518

Assinado eletronicamente pelo(a) DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE
CARVALHO em 24/04/2023 às 14:05:03
CPF: 01082332518 - CNPJ: 11.216.362/0001-30
- ENDEREÇO: RUA SERRA DO SINCRAZ, 133 - MALHADOR/SE
- CEP: 49.570-000 - MALHADOR/SE
- FONE: (79) 3333-7000
Data e hora da assinatura digital
2023.04.24 14:05:03
Versão: 1.0.0

NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 48.712.647/0001-72

REPRESENTADA POR DENAKÊ PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO

CPF Nº. 010.823.325-18

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Anthony de Santana Gomes

**I - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA NOVAMED
PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

JOSE SANTOS SEVERO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21/05/1976, nº do CPF 894.550.295-53, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, na Rua 86/82, nº 19, Marcos Freire II – CEP 49160-000 único sócio da **NOVAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, sob o NIRE nº. 28200809109, em sessão do dia 24/11/2022, inscrita no CNPJ sob nº. 48.712.647/0001-72, situada na Avenida A, nº 363, Marcos Freire II – CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, por esta e na melhor forma de direito, resolve alterar as cláusulas V e VI, do Contrato Social, o que faz mediante condições e cláusula seguintes:

A – Neste ato, está entrando na sociedade a sócia **DENAKÊ PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO**, brasileira, natural de Aracaju/SE, casada, sob o regime parcial de comunhão de bens, bacharel em direito, nascida em 16/02/1983, portadora do CPF nº. 010.823.325-18 e RG nº. 140286-2 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalhaes Maia, nº. 1224, apto 1203, BI Luxemburgo Bairro Jardins – Cep 49025-530 em Aracaju/SE.

B – Neste ato, está saindo da sociedade o sócio **JOSE SANTOS SEVERO**, vendendo sua participação na sociedade no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, à nova sócia **DENAKÊ PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO**, sem mais nada a reclamar em juízo ou em particular.

C – Neste ato, a administração da empresa será exercida por **DENAKE PHILOCREON GARCEZ CARVALHO**.

D - Neste ato, a sociedade resolve consolidar o seu Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA NOVAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DENAKE PHILOCREON GARCEZ CARVALHO, brasileira, casada, sob o regime parcial de comunhão de bens, bacharel em direito, nascido em 16/02/1983, nº do CPF 010.823.325-18, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Orlando Magalhaes Maia, nº 1203, Bairro Jardins - CEP 49025-530 única sócia da **NOVAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, sob o NIRE nº. 28200809109, em sessão do dia 24/11/2022, inscrita no CNPJ sob nº. 48.712.647/0001-72, situada na Avenida A, nº. 363, Marcos Freire II – CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, resolve consolidar o seu Contrato Social, conforme segue:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adota como nome empresarial: **NOVAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, e usa a expressão NOVAMED como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Avenida A, nº 363, Marcos Freire II - CEP: 49160-000, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, manutenção e reparação de equipamentos de uso médico e hospitalar, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio atacadista de artigos de escritórios e de papelaria, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, manutenção e reparação de equipamentos de uso médico e hospitalar, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio atacadista de artigos de escritórios e de papelaria, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

E exerce as seguintes atividades:

CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, hospitalar e de laboratórios;
CNAE Nº 4664-8/00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
CNAE Nº 3319-8/00 – Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
CNAE Nº 4644-3/01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
CNAE Nº 4645-1/03 – Comércio atacadista de produtos odontológicos;
CNAE Nº 4647-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritórios e de papelaria;
CNAE Nº 4649-4/04 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
CNAE Nº 4649-4/08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
CNAE Nº 4651-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática;
CNAE Nº 4771-7/01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
CNAE Nº 4771-7/02 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas;
CNAE Nº 4772-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 23/11/2022, na data do arquivamento do contrato na Junta Comercial do Estado de Sergipe e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III E IV E ART. 1.052 E 1.055, CC)

O capital de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo único: o capital encontra-se subscrito e integralizado da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
DENAKE PHILOCREON GARCEZ CARVALHO	300.000	R\$ 300.000,00	100 %
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00	100 %

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART.997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pela sócia **DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Nossa Senhora do Socorro - SE, 08 de março de 2023

JOSE SANTOS SEVERO
Sócio/Administrador

DENAKÊ PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO
Sócia/Administradora



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01082332518	DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO
89455029553	JOSE SANTOS SEVERO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2023 16:53 SOB Nº 20230104266.
PROTOCOLO: 230104266 DE 15/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303535126. CNPJ DA SEDE: 48712647000172.
NIRE: 28200809109. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/03/2023.
NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1557740883

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERGIPE

Denise Helenara Gomes de Carvalho
 ADMINISTRADORA DO PORTADOR

LOCAL APACAZO, SE **DATA EMISSÃO** 15/05/2018

ASSIGNADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

1557740883

RENOME DENISE HELENA GOMES DE CARVALHO
RG 1402982 SSP SE
CID 510.421.325-18 **DATA NASCIMENTO** 10/02/1985
RELIGIÃO C
ENDEREÇO RUA GERALDO FELICIANO GOMES 3
 BARRIO SOCIMA LIMA DERBEIS
PERMISSÃO A **ACC** 3 **EX. PAB.** 0
N. REGISTRO 041010018 **VALIDADEZ** 05/01/2023 **EM HABILITAÇÃO** 28/03/2002

OBSERVAÇÕES

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr^a. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

Empresa **CENTER MED COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 00.659.050/0001-85, sediada na **Rua Monte Alegre, 415 – Bastião Lopes da Silva, Nossa Senhora da Glória/SE**, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada por **RICARDO NUNES MOTA**, CPF nº 345.384.705-97.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: CENTER MED COMERCIAL LTDA EPP- 00.659.050/0001-85						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
1	300,00	PT	ABAIXADOR DE LÍNGUA: ESPÁTULA DE MADEIRA, DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL LISO, SUPERFÍCIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE	LABOR IMPORT	RS 4,90	R\$ 1.470,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 13

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			14CM DE COMPRIMENTO, 1,4 CM DE LARGURA, 0,5MM			
3	600,00	PT	ALGODÃO HIDROFÍLICO: MATERIAL ALGODÃO HIDROFÍLICO, COR BRANCA, PURO, MACIO, ABSORVENTE, EMBALADO EM PACOTE COM 500G	NATHALYA	R\$ 12,05	RS 7.230,00
5	250,00	UN	ALMOTOLIA DE 250 ML, TIPO BISNAGA, NA COR MARROM	CIRURGICA BRASIL	R\$ 3,45	RS 862,50
7	400,00	UN	APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA: PORTÁTIL, COM TELA DIGITAL, ACOMPANHADO DE PILHA/BATERIA. (OBS: O APARELHO COTADO DEVE SER COMPATÍVEL COM AS FITAS LISTADAS NO ITEM 75 DESTE ANEXO)	ON CALL PLUS	R\$ 10,00	RS 4.000,00
11	250,00	CX	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8,0 (CAIXA 100 UND)	DESCARPACK	R\$ 7,29	RS 1.822,50
18	120,00	CX	CATETER INTRAVENOSO: CÂNULA DE POLIURETANO, ESTÉRIL, COM PROTETOR DE AGULHA, CAIXA COM 50 UNIDADE, Nº 24G, CONFORME ISO 10555-5	TKL	R\$ 33,00	RS 3.960,00
21	62,00	CX	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: 250ML: CAIXA C/ 40 UND	EQUIPLEX	R\$ 196,00	RS 12.152,00
22	188,00	CX	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: 250ML: CAIXA C/	EQUIPLEX	R\$ 196,00	RS 36.848,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 13

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			40 UND			
23	100,00	CX	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: 500ML: CAIXA C/ 20 UND	EQUIPLEX	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00
24	300,00	CX	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: 500ML: CAIXA C/ 20 UND	EQUIPLEX	R\$ 149,00	R\$ 44.700,00
29	2.000,00	PT	COMPRESSA DE GASE: ESTÉRIL DE 7,5CM X 7,5CM COM 13 FIOS POR CM2, EMBALADAS EM PACOTE COM 10 UND	KASMED	R\$ 0,46	RS 920,00
33	1.500,00	UN	ESPARADRAPO: BRANCO, IMPERMEÁVEL COM CAPA DE 10CM X 4,5M, COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE	MISSNER	R\$ 8,80	RS 13.200,00
40	60,00	CX	FIO DE SUTURA 3-0: DE SEDA 3-0, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADE, 45CM	TECHNOFIO	R\$ 33,50	R\$ 2.010,00
41	1.000,00	UN	FITA PARA AUTOCLAVE: COMPOSTA DE DORSO DE PAPEL CREPADO E ADESIVO ACRÍLICO, QUE NÃO DEIXA RESÍDUOS NA SUPERFÍCIE ONDE É APLICADA	MISSNER	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
42	1.750,00	CX	FITA PARA TESTE DE GLICEMIA: FITA REAGENTE UTILIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE GLICEMIA, CAIXA COM 50 UNIDADES. (AS FITAS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O	ON CALL PLUS	R\$ 21,00	R\$ 36.750,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 13

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			APARELHO MODELO "ON CALL PLUS")			
43	5.250,00	CX	FITA PARA TESTE DE GLICEMIA: FITA REAGENTE UTILIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE GLICEMIA, CAIXA COM 50 UNIDADES. (AS FITAS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O APARELHO MODELO "ON CALL PLUS")	ON CALL PLUS	R\$ 21,00	R\$ 110.250,00
51	12.000,00	UN	JALECO DESCARTÁVEL TAM M	KASMED	R\$ 1,16	R\$ 13.920,00
52	500,00	CX	LANCETAS, TIPO: DE PUNÇÃO DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, RETRAÇÃO AUTOMÁTICA DA AGULHA, ATENDENDO AS NORMAS DO ISO 13485, CAIXA C/ 100 UND	EQUIPLEX	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
53	1.000,00	RL	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL: COR BRANCA, MACIOS E HIGIENIZADOS, ROLO NO TAMANHO DE 70CM X 50M	MAXXPELL	R\$ 8,40	R\$ 8.400,00
55	1.500,00	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA: DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIOABSORVIVEL, RESISTENTE	MEDIX	R\$ 13,00	R\$ 19.500,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 13

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA EM CAIXA COM 100 UN			
58	40,00	CX	LUVAS CIRÚRGICAS TAMANHO 7,0: DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX E ALGODÃO NATURAIS, SUPER RESISTENTES, ESTÉRIL, ANATÔMICA, ESPESSURA APROXIMADA DE 0,55MM, PUNHO LONGO ANTI-DERRAPANTE, COM FORRO, NÃO DESCARTÁVEL, RESISTENTE, TEXTURA HOMOGÊNEA, BOAELASTICIDADE, EMBAL. INDIVIDUAL. DO PAR, CX C/ 50 PAR	BECARE	R\$ 77,00	R\$ 3.080,00
63	300,00	CX	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO COM INDICADORES QUÍMICOS PARA USO EM ESTERILIZAÇÃO A VAPOR OU GÁS ÓXIDO DE ETILENO. COMPOSIÇÃO: PAPEL GRAU CIRÚRGICO + FILME PLÁSTICO 04C. FORMATO 200 MM X 100 M	HOSPFLEX	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
67	20,00	CX	SCALP NÚMERO 21 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE	DESCARPACK	R\$ 24,50	R\$ 490,00
68	20,00	CX	SCALP NÚMERO 23 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA	DESCARPACK	R\$ 24,50	R\$ 490,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 13

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			COM 100 UNIDADE			
72	60,00	CX	SERINGA 05 ML C/ AGULHA: DESCARTÁVEL, COM AGULHA DE 25X7, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM PONTA CONECTORA TIPO LUER LOC, EMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, CX C/ 100 UM	SR	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
83	150,00	CX	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML: SOLUÇÃO ISOTÔNICA P/ APLICAÇÃO ENDOVENOSA, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, CONTENDO CLORETO DE SÓDIO 0,9G E ÁGUA P/ INJEÇÃO Q.S.P. 100ML, BOLSA DE FÁCIL ABERTURA, EMBALADO EM BOLSA TRANSPARENTE, ISENTO DE PVC (TRILAMINADO). CAIXA C/ 24 UN	FARMACE	R\$ 139,00	R\$ 20.850,00
94	50,00	CX	ÁGUA PARA INJEÇÃO: 10ML, CAIXA C/ 200 AMPOLAS PLÁSTICAS	FARMACE	R\$ 88,00	R\$ 4.400,00
97	1.600,00	L	ÁLCOOL ETILICO 70%: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, APLICAÇÃO LIMPEZA, COM SELO DO INMETRO, CONCENTRAÇÃO 70%,	CICLOFARMA	R\$ 4,90	R\$ 7.840,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 13

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			EMBALAGEM DE 01 LITRO			
100	1.000,00	L	ALCOOL ETILICO - 70%, HIDRATADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA, FRASCO ILT	CICLOFARMA	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00
106	100,00	RL	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO COM INDICADORES QUÍMICOS PARA USO EM ESTERILIZAÇÃO A VAPOR OU GÁS ÓXIDO DE ETILENO. COMPOSIÇÃO: PAPEL GRAU CIRÚRGICO + FILME PLÁSTICO 04C. FORMATO 150 MM X 100 M	HOSPFLEX	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00
107	100,00	RL	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO COM INDICADORES QUÍMICOS PARA USO EM ESTERILIZAÇÃO A VAPOR OU GÁS ÓXIDO DE ETILENO. COMPOSIÇÃO: PAPEL GRAU CIRÚRGICO + FILME PLÁSTICO 04C. FORMATO 250 MM X 100 M	HOSPFLEX	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
						R\$ 411.515,00

2 - DO PRAZO:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 13

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 9 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fencimento.
- 5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- 5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

- 6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 10 de 13

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 11 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 12 de 13

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Luanna Costa dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
CNPJ Nº 11.216.362/0001-30
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA
ÓRGÃO GESTOR

RICARDO NUNES Assinado de forma digital
MOTA:34538470 por RICARDO NUNES
MOTA:34538470597
597 Dados: 2023.04.25 15:54:01
-03'00'

CENTER MED COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 00.659.050/0001-85
REPRESENTADA POR RICARDO NUNES MOTA
CPF Nº 345.384.705-97
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Douglas J. Santana Dantas
Maria Luiza Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 13 de 13

BHDENTAL
COMERCIAL
EIRELI:29312
896000126

Assinado de forma
digital por BHDENTAL
COMERCIAL
EIRELI:29312896000126
Dados: 2023.04.25
12:29:37 -03'00"



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr^a. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI**, CNPJ nº **29.312.896/0001-26**, sediada na Rua Antônio Gravata, 80, Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY**, nacionalidade Brasileira, Empresário, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, CPF 993.547.726-68, documento de identidade M6066360, SSP, MG, com domicílio / residência a Rua Inspetor Jose Aparecido, número 76, casa, bairro / distrito São Bento, município Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30.350-730.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI- 29.312.896/0001-26						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
102	4.000,00	UN	MASCARA FACIAL - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, COMPATVEL A PFF2-(S) N95, TRIDIMENSIONAL, ANATOMICA	BETANIAMED	R\$ 0,61	R\$ 2.440,00
						R\$ 2.440,00

2 - DO PRAZO:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.
- 5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- 5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrecorjáveis:

- 6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

- 11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Luanna Costa dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

CNPJ Nº 11.216.362/0001-30

LUANNA COSTA DOS SANTOS

SECRETÁRIA

ÓRGÃO GESTOR

BHDENTAL

COMERCIAL

EIRELI:29312896000

126

Assinado de forma digital

por BHDENTAL COMERCIAL

EIRELI:29312896000126

Dados: 2023.04.25 12:29:17

-03:00'

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI

CNPJ Nº 29.312.896/0001-26

REPRESENTADA POR CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY

CPF 993.547.726-68

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Douglas J. Santana Leão
Maria José de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr^a. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **ZUMED COMERCIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua A, nº 24, Lote 07, Quadra B, Bairro: Lot. Antônio Pedro, Barra dos Coqueiros, CEP: 49.140-000, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.345.634/0001-62, e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200348438,, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado Comunhão universal de bens, nascido na cidade de Itapuranga/GO em 06/04/1973, empresário, inscrito no CPF: 549.652.921-20 e RG Nº 2025420 expedida pela SSP/GO, estabelecido e domiciliado à Rua Arlindo Santos (Cond. Alameda do Sol), nº 200, Casa 215, Bairro: Aruana, Aracaju-SE, CEP:49.000-323.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **OBJETO**

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: ZUMED COMERCIAL LTDA- 06.345.634/0001-62						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
44	50,00	L	FORMOL 10%: COMPOSTO LÍQUIDO CLARO, PESO MOLECULAR: 30.3; PONTO DE EBULIÇÃO 96C. SOLUBILIDADE: ÁGUA = 100MG/ML, 20.5° ; DMSO ? 100MG/ML, 20,5C	LENZ CORPORETION	R\$ 16,80	R\$ 840,00
103	200,00	UN	MACACAO DE PROTECAO -	STEELFLEX	R\$ 21,60	R\$ 4.320,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120
Assinado de forma digital por CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2023.04.25 13:18:37 -03'00' Página 1 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:549652
92120Assinado de forma digital
por CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:549652
Data: 2023.04.25
13:59:48 -03'00'

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:549652
92120

Assinado de forma digital
por CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2023.04.25
13:19:13 -05'00

Página 4 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:54965292
120

Assinado de forma digital
por CLEUMAR GONCALVES
DE OLIVEIRA:54965292120
Data: 2023.04.25
13:19:58 -03'00'

Página 5 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, e a proposta da empresa classificada

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:5496529
2120

Assinado de forma digital
por CLEUMAR GONCALVES
DE OLIVEIRA:5496529120
Dados: 2023.04.25
13:20:10 -03'02'

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
CNPJ Nº 11.216.362/0001-30
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA
ÓRGÃO GESTOR

CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120 Assinado de forma digital por CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120
Dados: 2023.04.25 13:21:04 -03'00'

ZUMED COMERCIAL LTDA
CNPJ SOB O Nº: 06.345.634/0001-62
REPRESENTADA POR CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 549.652.921-20
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Douglas J. Santana Mendes

Maria F. de Santana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ nº **41.302.176/0001-85**, sediada na Rua Ver. Joao Claro, 05, Dezoito do Forte, Aracaju/SE, CEP: 49.072-750, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **KATIA PATRICIA DE MENEZES SANTOS**, natural de Aracaju/SE, nascida em 09/03/1971, empresária, solteira, nº do CPF 532.367.005-30, documento de identidade nº 1071553, com domicílio / residência na Rua Capitão Irineu Cunha, n. 286, Bairro Dezoito do Forte, Aracaju/SE, Cep.: 49.072-090.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de **MATERIAIS HOSPITALARES** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- 41.302.176/0001-85						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
30	2.500,00	PT	COMPRESSA DE GASE: HIDRÓFILA DE 7,5CM X 7,5CM, COM 9 FIOS POR CM2, EMBALADAS EM PACOTE COM 500 UND	BIOTEXTIL	RS 6,30	R\$ 15.750,00
						R\$ 15.750,00

2 - DO PRAZO:

LC PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:41302176000185

Assinado de forma digital por
LC PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:41302176000185
Dados: 2023.04.25 13:54:15
-0300

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LC PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:4130217600
Assinado eletronicamente pelo LC
PRODUTOS HOSPITALARES
17064020-19080198
Data: 2023-05-22 15:50:07 -03:00

Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LC PRODUTOS Assinado de forma digital
HOSPITALARES por LC PRODUTOS
LTDA:41302176 426574148X
LTD:41302176020:83
Dados: 2023.04.25

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.
- 5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- 5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

- 6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LC PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:4130217600
Assinado de forma digital
por LC PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:41302176000185
Data: 2023.04.25 13:54:46

Página 4 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LC PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:41302176000185

Assinado de forma digital por
LC PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:41302176000185
Dados: 2023.04.25 13:54:57
www

Página 5 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LC PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA;41302176000
1R5

Assinado de forma digital
por LC PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA;41302176000;R5
Data: 2023.04.25 13:55:05
e=

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Luanna Costa dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
CNPJ Nº 11.216.362/0001-30
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA
ÓRGÃO GESTOR

LC PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:41302176000185

Assinado de forma digital por LC
PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:41302176000185
Dados: 2023.04.25 13:55:20 -03'00'

LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 41.302.176/0001-85
REPRESENTADA POR KATIA PATRICIA DE MENEZES SANTOS
CPF 532.367.005-30
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Douglas J. Santana Feijoa
Maria Luiza de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LC PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:41302176000185

Assinado de forma digital por LC
PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:41302176000185
Dados: 2023.04.25 13:55:31 -03'00'

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **B L C COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI**, CNPJ nº 41.488.836/0001-64, sediada na Avenida Jose Conrado de Araújo, nº 98 – Edif. Galeria Vox Dei - Sala 05 – Rosa Elze – CEP: 49.100-00 – São Cristóvão/SE. Inscrição Imobiliária 03031920349001, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **BETHANIA LEMOS CASOTTI**, brasileiro (a), casado (a) comunhão universal, maior, securitária, Nascido (A) Em 21/10/1989, Natural da Cidade de Aracaju/SE, CPF Nº 036.826.955-83 E RG Nº 1.498.634 SSP/SE, Residente e Domiciliado No (A): Rua Palmira Ramos Teles, Nº 1600 – Condomínio Spazio Acqua – Bloco Cielo Apto 801, Bairro Luzia, (Complemento), Aracaju/SE – CEP 49045-706.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de **MATERIAIS HOSPITALARES** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: B L C COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI- 41.488.836/0001-64						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
56	1.500,00	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA: DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, INTEGRO E UNIIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTA, LUBRIFICADA COM	MEDIX	RS 11,49	RS 17.235,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

B L C COMERCIO DE MATERIAIS LTDA-41488836000164
Assinatura digital por B L C COMERCIO DE MATERIAIS LTDA-41488836000164
Data: 2023.04.22 14:01:15 -02'50"

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			MATERIAL BIOABSORVIVEL, RESISTENTE À TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA EM CAIXA COM 100 UN			
74	60,00	CX	SERINGA 20 ML C/ AGULHA: DESCARTÁVEL, COM AGULHA DE 25X7, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM PONTA CONECTORA TIPO LUER LOC, EMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, CAIXA COM 50 UM	DESCARPACK	R\$ 28,78	R\$ 1.726,80
						R\$ 18.961,80

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

B.L.C.COMERCIO
DE MATERIAIS
LTDA-414888360
00164

Assinado eletronicamente
em 05/05/2023 às 14:55:35
Data de emissão: 05/05/2023
Data de validade: 05/05/2024

Página 2 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

B L C COMERCIO
DE MATERIAIS
LTDA-4148883600
0164

Assinado em forma digital
por B L C COMERCIO DE
MATERIAIS
C1004148883600 64
Data: 2023.04.25 16:13:44
-2192

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

B L C COMERCIO DE
MATERIAIS
LTD.A Nº 1488836000764
LTD.A Nº 1488836000764

Assinado de forma digital por
L C COMERCIO DE MATERIAIS
LTD.A Nº 1488836000764
Data: 2023.05.25 14:01:54
03 00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

B L C COMERCIO DE
MATERIAIS
LTDA:4148883600016
4

Assinado de forma digital p
B L C COMERCIO DE MATER
LTDA:41488836000161
D:2023.04.25 14:02:05
Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

B L C COMERCIO
DE MATERIAIS
LTDA:414888360
00164

Assinatura digital
digital por B L C
COMERCIO DE
MATERIAIS
LTDA:414888360
00164
14/05/2023 09:25
14/05/2023 09:25

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

CNPJ Nº 11.216.362/0001-30

LUANNA COSTA DOS SANTOS

SECRETÁRIA

ÓRGÃO GESTOR

B L C COMERCIO DE

MATERIAIS

LTDA:41488836000164

Assinado de forma digital por B L C

COMERCIO DE MATERIAIS

LTDA:41488836000164

Dados: 2023.04.25 14:02:25 -03'00'

B L C COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI

CNPJ Nº 41.488.836/0001-64

REPRESENTADA POR BETHANIA LEMOS CASOTTI

CPF Nº 036.826.955-83

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Bethania Lemos Casotti

Luanna Costa dos Santos

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 44.265.331/0001-29, sediada na Rua Joao de Oliveira SA, nº 495, GALPAO1, CENTRO, Gracho Cardoso - SE, CEP: 49860000, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **SAMUEL DAVI GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, casado(a), separação de bens, comerciante, nascido em 12/04/1986, nº do CPF 010.956.375-17, residente e domiciliado na cidade de Gracho Cardoso - SE, na Rua Joao de Oliveira Sa, nº 495, centro, CEP: 49860-000.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA- 44.265.331/0001-29						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
38	40,00	PT	FACETAS LAMINADAS: PARA ACABAMENTO DE AMALGAMA, KIT COM 6 PONTAS DIAMANTADAS, SENDO 4 PONTAS DE GRANULOMETRIA CONVENCIONAL, 1 PONTA DE GRANULOMETRIA FINA, 1 PONTA DE GRANULOMETRIA EXTRAFINA E 1 BROQUEIRO	Microdont	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

SAMMED
DISTRIBUIDORA

Atividade registrada em nome de SAMMED DISTRIBUIDORA
LTDA-44265331/0001-29
DR. CARL. DIEZELMEI, Sr-SE, LUGAR DO CARVALHO,
QUADRA SOLTEIRA Malhador/SE, CEP-49860-0123,
QUADRA SOLTEIRA DO CARVALHO, MALHADOR/SE, SE,
CNPJ-44265331/0001-29

Página 1 de 7

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C3631AD4C8915843C80C1F



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			AUTOCLAVÁVEL			
						R\$ 4.000,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7

SAMMED
DISTRIBUIDORA

Assinado digitalmente por SAMMED DISTRIBUIDORA
LTD.A
CNPJ: 04.422.331/0001-29
OU: DANIEL DANIELSON DE SOUZA
QUADRA SUL, 111 - FLORESTA - QUADRA 17 - 39000-000,
Cidade: Malhador - Estado: Sergipe - UF: SE
CNPJ: 04.422.331/0001-29

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7

SAMMED
DISTRIBUIDORA

Autenticado digitalmente por SAMMED DISTRIBUIDORA
E-MAIL: 6439232@GMAIL.COM
CNPJ: 07.043.190/0001-51
CNPJ: 07.043.190/0001-51
CNPJ: 07.043.190/0001-51
CNPJ: 07.043.190/0001-51



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7

SAMMED
DISTRIBUIDORA

Atestado e pda emitido por SAMMED DISTRIBUIDORA
LTDA-44285937-000123
Dir: GABRIEL SOARES BRAGA S&S, L-Gabriel Correa
CNPJ: 04.501.111/0001-03
CNPJ: 04.501.111/0001-03
CNPJ: 04.501.111/0001-03



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7

SAMMED
DISTRIBUIDORA
CNPJ: 14.085.924/0004-00

Avenida do Distrito de SAMMED DISTRIBUIDORA
LTDA: 44.752.019/07-22
RUA: C-18R, 0+1CP-Grand. S-18E, L-1 Gracho Cardoso,
QUADRA BOM. T. Avulpa v.5, DE-28918 F10020103,
Cidade: Malhador, Estado: Sergipe (SE), Brasil
CNPJ: SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA: 14.085.924/0004-00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

SAMMED
DISTRIBUIDORA

Aprovado digitalmente por SAMMED DISTRIBUIDORA
E-TOM Nº: 020231569129
Dir: CARL O. MCP. SILVA, Sr-SE, Le. Distrito Central,
CLINIC. SOUL. II Malhador, CE: 49.570-000
CNPJ: 08.000.000/0001-00
Cidade: Malhador, SE
Cidade: Malhador, SE
Cidade: Malhador, SE

Página 6 de 7

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

CNPJ Nº 11.216.362/0001-30

LUANNA COSTA DOS SANTOS

SECRETÁRIA

ÓRGÃO GESTOR

SAMMED DISTRIBUIDORA
LTDA:44265331000129

Assinado digitalmente por SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA:
44265331000129
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SE, L=Gracioso Carneiro, OU=AC SOLUTI
Múltiplos v5, OU=207B1710000103, OU=Certificado Digital, OU=Certificado
PJ A1, CN=SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA:44265331000129
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.04.25 14:31:38

SAMMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº 44.265.331/0001-29

REPRESENTADA POR SAMUEL DAVI GOMES DE ANDRADE

CPF 010.956.375-17

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Anthony J. Santana Jraneia
Luanna Costa dos Santos

Praça 25 de novembro nº 133 -- Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA**, CNPJ nº 36.945.737/0001-24, sediada na Rua Monte Alegre, 135ª, Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, nascida em 20/08/1963, empresária, portadora da C. I. nº 640.155 SSP/SE e do CPF nº 326.369.385-91, residente e domiciliada na Rua Monte Alegre, nº 135, Bairro Centro, CEP 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória/SE.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **OBJETO**

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de **MATERIAIS HOSPITALARES** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA- 36.945.737/0001-24						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
2	300,00	CX	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5: AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CORPO DE AÇO INOXIDÁVEL BISELADO, CANHÃO EM PLÁSTICO, PROVIDA DE PROTETOR, ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADA	MEDIX	R\$ 7,30	R\$ 2.190,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO
CPF nº 326.369.385-91
Nº 028/2023
Data: 05/05/2023
15:43:07

Página 1 de 66



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			INDIVIDUALMENTE, CONTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO			
4	250,00	UN	ALMOTOLIA DE 250 ML, TIPO BISNAGA, NA COR BRANCA	J.PROLAB	R\$ 3,49	R\$ 872,50
12	100,00	UN	BALANÇA MECÂNICA, COM VISOR MECÂNICO, CAPACIDADE PARA ATÉ 130KG OU MAIS, GRADUAÇÃO EM 100G E PLATAFORMA EMBORRACHADA ANTI- ADERENTE	ACCUMED	R\$ 48,50	R\$ 4.850,00
13	40,00	UN	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX: 0,05X5MM X 50CM	PREVEN	R\$ 1,35	R\$ 54,00
14	40,00	UN	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX: 0,05X7MM X 50CM	PREVEN	R\$ 1,60	R\$ 64,00
16	300,00	UN	BOLSA COLETORA DE URINA: SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE PARA 02 LITROS, DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE E ESTÉRIL, COM CONECTOR UNIVERSAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	LABOR IMPORT	R\$ 4,45	R\$ 1.335,00
19	62,00	CX	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: 100ML CAIXA C/ 80 UND	FRESENIUS	R\$ 315,00	R\$ 19.530,00
20	188,00	CX	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: 100ML CAIXA C/ 80 UND	FRESENIUS	R\$ 315,00	R\$ 59.220,00
25	2.000,00	UN	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: EMBALAGEM DE 10ML	SAMTEC	R\$ 0,49	R\$ 980,00
26	800,00	UN	COLETOR PARA PERFUROCORTANTES 13LITROS: COM ALÇA DUPLA PARA	FLEXPELL	R\$ 5,19	R\$ 4.152,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO 3263
6938591

Página 2 de 66

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			TRANSPORTE, CONTRA-TRAVA DE SEGURANÇA, PRODUZIDO DE ACORDO COM A NBR 13853			
27	200,00	PT	COLETOR UNIDADEVERSAL: COLETOR UNIVERSAL 60ML, COM TAMPA BRANCA, COM ROSCA, COM PÁ, NÃO ESTÉRIL, PACOTE COM 100 UM	CRAL	R\$ 33,92	R\$ 6.784,00
28	800,00	UN	COMPRESSA DE GASE EM ROLO: HIDRÓFILA DE 91CM X 91M, CONFECCIONADA COM 9 FIOS, COM 8 CAMADAS, COR BRANCA, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADAS PARA DENTRO, QUE EVITAM SOLTURAS DE FIOS, EMBALADAS EM PACOTE COM 01 UND	BIOTEXTIL	R\$ 14,97	R\$ 11.976,00
31	7.500,00	PT	COMPRESSA DE GASE: HIDRÓFILA DE 7,5CM X 7,5CM, COM 9 FIOS POR CM2, EMBALADAS EM PACOTE COM 500 UND	BIOTEXTIL	R\$ 6,30	R\$ 47.250,00
49	60,00	M	GARROTE: GARROTE DE LÁTEX PRÓ-FONO (11MM DE DIÂMETRO EXTERNO E 2M DE COMPRIMENTO), PRODUZIDO COM LÁTEX GRAU MÉDICO ATÓXICO	TARGA	R\$ 6,40	R\$ 384,00
50	30,00	GL	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM: INCOLOR, NÃO GORDUROSO, EM GALÃO DE 5 LITROS	VICPHARMA	R\$ 30,00	R\$ 900,00
54	100,00	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE: DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME,	MEDIX	R\$ 13,49	R\$ 1.349,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI Assado de Forno
 MENDES DE 1544 2078888
 AZEVEDO:3263 02111 146255 14
 ADESSO: 553038911 Adresso: 0510425
 6938591 11-122-0000

Página 3 de 66

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIOABSORVIVEL, RESISTENTE À TRAÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA EM CAIXA COM 100 UN			
59	40,00	CX	LUVAS TAMANHO 8,0: DESCARTÁVEL, LÁTEX E ALGODÃO NATURAIS, SUPER RESISTENTES, ESTÉRIL, ESPESS. APROX. DE 0,55MM, PUNHO LONGO ANTI-DERRAPANTE, COM FORRO, NÃO DESCARTÁVEL, RESISTENTE, TEXTURA HOMOGÊNEA, EMBALAGEM INDIVIDUAL DO PAR, CX C/ 50 PARES	TARGA	R\$ 63,00	R\$ 2.520,00
60	80,00	CX	LÂMINA DE BISTURI: LAMINA DE BISTURI Nº 24, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL OU AÇO CARBONADO, FORMATO ANATÔMICO, AJUSTE FIRME DE LAMINA ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CAIXA COM 100 UND	TOPMED	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
61	3.000,00	CX	MASCARÁ CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO CAIXA 50 UNIDADES	OLIMED	R\$ 5,20	R\$ 15.600,00
62	300,00	L	PVPI TOPICO: INDICADO PARA ANTISEPSIA DA PELE MUCOSA, NA	VICPHARMA	R\$ 45,21	R\$ 13.563,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
SENEZES DE
AZEVEDO:12636
958591

Assessoria de Saúde
p. 0402 a 0207
06/05/2023
Nº 06/2023/0000000
06/05/2023 09:25
11/0000-0000

Página 4 de 66

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			APLICAÇÃO EM FERIDAS, QUEIMADURAS INFECCÇÕES, EMBALAGEM DE 01 LITRO			
64	60,00	PT	SACO PARA LIXO INFECTANTE 100 LITROS: SACO PLÁSTICO PARA RESÍDUO INFECTANTE, PACOTE COM 100 UNIDADES	RAVA	RS 34,00	RS 2.040,00
65	60,00	PT	SACO PARA LIXO INFECTANTE 50 LITROS: SACO PLÁSTICO PARA RESÍDUO INFECTANTE, PACOTE COM 100 UNIDADES	RAVA	RS 22,00	RS 1.320,00
66	60,00	CX	SCALP NÚMERO 19 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE	TOPMED	RS 25,00	RS 1.500,00
69	20,00	CX	SCALP NÚMERO 25 DE INFUSÃO INTRAVENOSA CAIXA COM 100 UNIDADE	TOPMED	R\$ 24,90	RS 498,00
70	250,00	CX	SERINGA 01 ML C/ AGULHA: DESCARTÁVEL, P/ APLICAÇÃO DE INSULINA U100, C/ AGULHA, ESTERILIZADA, COM PONTA CONECTORA TIPO LUER, EMBOLO C/ PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA C/ 100 UM	DESCARPACK	RS 23,16	RS 5.790,00
71	60,00	CX	SERINGA 03 ML C/ AGULHA: DESCARTÁVEL, C/ AGULHA DE 25X7, SILICONIZADA, ESTÉRIL, C/ PONTA CONECTORA	SALDANHA RODRIGUES	RS 21,92	RS 1.315,20

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI Assessoria de Gestão
MUNICÍPIO DE MALHADOR
AVENIDA DE AZEVEDO, 3263
6938591 15/05/2023 09:30

Página 5 de 66

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			TIPO LUER LOC, EMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, CX C/ 100 UN			
73	60,00	CX	SERINGA 10 ML C/ AGULHA: DESCARTÁVEL, COM AGULHA DE 25X7, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM PONTA CONECTORA TIPO LUER LOC, EMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, CX C/ 100 UM	SALDANHA RODRIGUES	R\$ 35,40	R\$ 2.124,00
75	20,00	UN	SERINGA CARPULE: UTILIZADA PARA ANESTESIA ORTODÔNTICA, COM REFLUXO E ARTICULADA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	FAVA	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
76	40,00	FR	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA: FRASCO DE 10M	MAQUIRA	R\$ 15,90	R\$ 636,00
77	40,00	UN	SONDA DE FOLEY Nº 14: 2 VIAS, 30ML/C	TOPMED	R\$ 2,56	R\$ 102,40
78	40,00	UN	SONDA DE FOLEY Nº 16: 2 VIAS, 30ML/C	TOPMED	R\$ 2,56	R\$ 102,40
79	100,00	UN	SONDA DE FOLEY Nº 18: 2 VIAS, 30ML/C	TOPMED	R\$ 2,56	R\$ 256,00
80	100,00	UN	SONDA DE FOLEY Nº 20: 2 VIAS, 30ML/C	TOPMED	R\$ 2,49	R\$ 249,00
81	100,00	PT	SONDA URETRAL Nº10:	BIOBASE	R\$ 33,92	R\$ 3.392,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI Secretaria de Saúde
MENEZES DE Secretaria Municipal de Saúde
AZEVEDO:3263 Secretaria Municipal de Saúde
6938591 Malhador - Sergipe

Página 6 de 66

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			PACOTE COM 50 UNIDADE			
82	40,00	PT	SONDAS EXPLORADORAS: INDICADA PARA O DIAGNÓSTICO DE CÁRIE, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, Nº 5	FAVA	R\$ 11,73	R\$ 469,20
84	120,00	CX	SORO GLICOSADO 5% 500ML: SOLUÇÃO ISOTÔNICA P/ APLICAÇÃO ENDOVENOSA, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, CONTENDO GLICOSE 5,0G, CLORETO DE SÓDIO 0,9G E ÁGUA P/ INJEÇÃO Q.S.P. 100ML, EM BOLSA TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ISENTO DE PVC (TRILAMINADO). CX C/ 20 U	FRESENIUS	R\$ 108,54	R\$ 13.024,80
85	40,00	CX	SORO RINGER C/ LACTATO 500 ML: USADO NA DESIDRATAÇÃO COM ACIDOSE, DEPLEÇÃO ELETROLÍTICA, FISTULAS BILIARES, PANCREÁTICAS, QUEIMADURAS, DIARRÉIA, COM DIABÉTICOS, NEFRITES, REIDRATAÇÃO EM AVC. CAIXA COM 20 UNIDADE	FRESENIUS	R\$ 141,58	R\$ 5.663,20
86	250,00	L	SOLUÇÃO DEGERMANTE 2%	RIOQUIMICA	R\$ 22,51	R\$ 5.627,50
88	40,00	UN	TESOURAS CIRÚRGICA: PARA REMOÇÃO DE SUTURA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL,	ABC INSTRUMENTOS	R\$ 29,89	R\$ 1.195,60

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA CORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:32636
938591

Assinado e emitido
digitalmente por:
2023/05/05 09:59:04
4224200:2014040001
152828 4197

Página 7 de 66

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 14CM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUA			
89	40,00	CX	TUBOS PARA COLETA DE SANGUE: MATERIAL DE VIDRO, TAMPA VERMELHA, ESTÉREIS, COM VÁCUO E SEM ANTICOAGULANTE, 4ML, CAIXA COM 50 UNIDADES	LABOR IMPORT	R\$ 25,99	R\$ 1.039,60
91	30,00	UN	ÓCULOS DE PROTEÇÃO: LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCO, ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO, ARMAÇÃO PRETA E HASTES REGULÁVEIS	SSPLUS	R\$ 3,99	R\$ 119,70
93	50,00	CX	ÁGUA PARA INJEÇÃO: 05ML, CAIXA C/ 200 AMPOLAS PLÁSTICA	SAMTEC	R\$ 48,65	R\$ 2.432,50
96	800,00	L	ÁLCOOL COMUND: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 92,8° INPM, EMBALAGEM DE 01 LITR	JALLES MACHADO	R\$ 7,50	R\$ 6.000,00
98	100,00	UN	ÉTER SULFÚRICO: EMBALADO EM FRASCO DE 01 LITRO	VICPHARMA	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
99	5.000,00	UN	AVENTAL DESCARTAVEL - PARA PROCEDIMETO HOSPITALAR, COR BRANCA, SENDO 100 POR CENTO EM POLIPROPILENO (FALSO TECIDO), NAO ESTERIL, COM GRAMATURA MINIMA DE 40G, ACABAMENTO EM OVERLOCK, ABERTO ATRAS, COM TIRAS LATERAIS PARA	BE LIFE	R\$ 1,88	R\$ 9.400,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:3253
6938591Arquivo de Livro
de 01/05/2023
22:00:00
AZEVEDO:3253
6938591

Página 8 de 66

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			FECHAMENTO NAS COSTAS E NO PESCOCO, MANGA LONGA COM PUNHO, DECOTE COM VIES, EMBALAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE ACORDO COM DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM ART 31 L.8078/90			
101	2.000,00	UN	AVENTAL IMPERMEÁVEL LAMINADO N/ESTERIL	MEDIX	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
104	40,00	PT	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ECG EMBALAGEM COM 50UN	OLIMED	R\$ 10,85	R\$ 434,00
						RS 275.064,60

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:5263
6938591

Assinada digitalmente por MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO em 05/05/2023 às 10:42:30. Código de Verificação: 129148-4136

Página 9 de 66

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARA GORETTI
MENEZES DE
ALVES/SE/2023/01
938591

Assessoria de
Gestão de
Processos de
Licitação
Data: 05/05/2023
10:22:01 - 01:30

Página 10 de 66



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

MARIA GORETTI Endereço de envio
Cidade para envio
MENEZES DE
AZEVEDO:32636 Nº PRODC:396482031
938591 Data: 22/05/23
15:22:49:27

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 11 de 66



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

MARIA GORRITI
MENEZES DE
AZEVEDO 325359383
91

Estado de Sergipe - 88112-000
Praça Comendador Manoel de
Oliveira 2000 - Malhador -
Sergipe - 49.570-000

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 12 de 66



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:3263
0938191

Assessoria Técnica
Rua do Brasil,
Cidade de Malhador, SE
CNPJ: 02.621.817/0001-91
Telefone: (35) 3414-1111
152134-4100

Página 13 de 66



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
CNPJ Nº 11.216.362/0001-30
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA
ÓRGÃO GESTOR

MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO:32636938591
Assinado de forma digital por MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO:32636938591
Dados: 2023.04.25 15:23:48 -03'00'

AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA
CNPJ Nº 36.945.737/0001-24
REPRESENTADA POR MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO
CPF Nº 326.369.385-91
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Auribony J. Santana Almeida
Maria Goretti Menezes de Azevedo

Praça 25 de novembro nº 133 -- Centro Malhador/SE

Página 14 de 66



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **MB DENTAL COMERCIO EIRELI**, CNPJ nº 20.317.146/0001-72, sediada na Rua TV 15, nº 119, Olimar, Barra Dos Coqueiros/SE, CEP: 49.140-000, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **GILVANETE ALVES NASCIMENTO**, brasileira, Divorciada, natural de Aracaju-Se, nascida em 17/09/1951, Empresária, portadora da carteira de identidade sob o nº 275.955 SSP/SE e CPF 934.205.877-91, residente domiciliada à Rua Ceicinha Vieira, 123, Inácio Barbosa, Aracaju, CEP 49.040-120.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de **MATERIAIS HOSPITALARES** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: MB DENTAL COMERCIO EIRELI- 20.317.146/0001-72						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
39	50,00	UN	FIO DE SUTURA 2-0: DE SEDA 2-0, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADE, 45CM.	ACE	R\$ 33,90	R\$ 1.695,00
45	30,00	CX	FIO DE SUTURA EM NYLON 4.0 CAIXA C/ 24UND	ACE	R\$ 32,00	R\$ 960,00
46	30,00	CX	FIO DE SUTURA EM NYLON 5.0 CAIXA C/ 24 UND	ACE	R\$ 32,00	R\$ 960,00
47	30,00	CX	FIO DE SUTURA EM	ACE	R\$ 32,00	R\$ 960,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			NYLON 3.0 CAIXA C/ 24 UND			
90	500,00	PT	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PACOTE 100	MEDIX	RS 6,00	RS 3.000,00
95	500,00	L	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5%: EMBALAGEM DE 01 LT	PROLINK	RS 6,20	RS 3.100,00
108	100,00	RL	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO COM INDICADORES QUÍMICOS PARA USO EM ESTERILIZAÇÃO A VAPOR OU GÁS ÓXIDO DE ETILENO. COMPOSIÇÃO: PAPEL GRAU CIRÚRGICO + FILME PLÁSTICO 04C. FORMATO 300 MM X 100 M	ZERMATT	RS 100,00	RS 10.000,00
						RS 20.675,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fencimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
CNPJ Nº 11.216.362/0001-30
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA
ÓRGÃO GESTOR

MB DENTAL COMERCIO
EIRELI:20317146000172

Assinado de forma digital por MB
DENTAL COMERCIO
EIRELI:20317146000172
Dados: 2023.04.25 16:14:16 -03'00'

MB DENTAL COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 20.317.146/0001-72
REPRESENTADA POR GILVANETE ALVES NASCIMENTO
CPF 934.205.877-91
FORNECEDOR

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Jussely J. Santana Feijó
Maria R. de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

RF PRODUTOS Assinado de
HOSPITALARE forma digital por
S E RF PRODUTOS
ODONTOLOGI HOSPITALARES E
COS ODONTOLOGICOS
LTDA:4375156500
0113
Dados: 2023.04.25
65000113 17:11:15 -03'00'

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº. 28200750953 em sessão do dia 04/10/2021, firma situada à Av. Coletora, nº 211, Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49160-000, e com CNPJ nº. 43.751.565/0001-13 e Inscrição municipal nº. 825206 e CACESE nº. 27.179.871-9 a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **ALANE PAIXAO DOS SANTOS**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, natural da cidade de aracaju – se, data de nascimento 11/11/1994, portadora da Carteira Nacional de Trânsito (CNH): nº 07105914709, expedida por DETRAN/SE em Página 3 de 6 11/09/2019 e CPF: nº 060.317.375-66, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora do Socorro - SE, na Av. Coletora, nº 211, Andar 01, Fernando Collor, CEP: 49160-000.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **OBJETO**

1.1. **Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.**

Fornecedor: RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA- 43.751.565/0001-13						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
6	80,00	UN	APARELHO DE PRESSÃO, TIPO: ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE PARA ADULTOS, MANGUEIRA COM PÊRA EM PVC E BRAÇADEIRA EM NYLON OU ALGODÃO	PREMIUM	RS 65,99	RS 5.279,20

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7

RF Assinado de
PRODUTOS forma digital por
HOSPITALA RF PRODUTOS
RES E HOSPITALARES E
ODONTOLOG/C
OS
ODONTOLO LTDA/437515650
GICOS 00113
LTDA/43751 Dados:
2023.04.25
565000113 17:11:42 -03'00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

RF
PRODUTOS Assinado de forma
digital por RF
HOSPITALARE PRODUTOS
S E HOSPITALARES E
ODONTOLOG ODONTOLÓGICOS
ICOS LTDA:4375156500
0113
Dados: 2023.04.25
17:11:54 -03'00'
65000113

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.
- 5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- 5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

- 6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7

RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO S LTDA 437515650 00113
digital por RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA 437515650001 13
Data: 2023.04.25 17:12:08 -0300



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7

RF Assinado de
PRODUTOS forma digital por
HOSPITALAR RF PRODUTOS
ES E HOSPITALARES E
ODONTOLOGICO
ODONTOLO 5
GICOS LTDA:437515650
LTDA:43751 0013
565000113 Dados:
2023.04.25
17:12:24 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

- 11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Luanna Costa dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

CNPJ Nº 11.216.362/0001-30

LUANNA COSTA DOS SANTOS

SECRETÁRIA

ÓRGÃO GESTOR

RF PRODUTOS HOSPITALARES
E ODONTOLÓGICOS
LTDA:43751565000113

Assinado de forma digital por RF
PRODUTOS HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS LTDA:43751565000113
Dados: 2023.04.25 17:12:40 -03'00'

RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ Nº. 43.751.565/0001-13

REPRESENTADA POR ALANE PAIXAO DOS SANTOS

CPF: Nº 060.317.375-66

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Joubert J. Santana Almeida
Maria Luiza dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr^a. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **INFINITA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 43.286.062/0001-14, sediada na Rua Ascendino Ângelo Dos Reis, 13, Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.048-440, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **SR. MÁRCIO DE OLIVEIRA SILVA**, adiante firmado, portador (a) da Carteira de Identidade nº 968.974-SSP/SE, e do CPF 534.195.375-49, Residente a Av. Maria Pastora, 650, Bloco 03 Ap. 02 Condomínio Jardim de Versalles Bairro Farolandia, Aracaju / SE.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: INFINITA COMERCIO E SERVICOS LTDA- 43.286.062/0001-14						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
48	100,00	GL	GALÃO DE GERMICIDA: DESINFETANTE DE ARTIGOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5 LITROS	ASFER	R\$ 29,24	R\$ 2.924,00
						R\$ 2.924,00

2 - DO PRAZO:

MARCIO DE OLIVEIRA SILVA:53419537549
49

Assinado de forma digital por MARCIO DE OLIVEIRA SILVA:53419537549
Data: 2023.04.26 16:46:05 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARCIO DE
OLIVEIRA
SILVA:5341953754
9

Assinado de forma digital
por MARCIO DE OLIVEIRA
SILVA:5341953754
Dados: 2023.04.26
16:46:20 -03'00'

Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

MARCIO DE
OLIVEIRA
SILVA:534195
37549

Assinado de forma
digital por MARCIO
DE OLIVEIRA
SILVA:53419537549
Data: 2023.04.26
16:46:28 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fencimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARCIO DE OLIVEIRA
SILVA:524195
37549Assinado de forma digital por MARCIO DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
SILVA:52419537549
Dados: 2023.04.26
16:47:02 -03'00"

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

MARCIO DE OLIVEIRA
SILVA:53419537549
37549

Assinado de forma digital por MARCIO DE OLIVEIRA SILVA:53419537549
Dados: 2023.04.26 16:47:16 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MARCIO DE
OLIVEIRA
SILVA:534195375
49

Assinado de forma digital
por MARCIO DE OLIVEIRA
SILVA:53419537549
Dados: 2023.04.26
16:47:27 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Luanna Costa dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

CNPJ Nº 11.216.362/0001-30

LUANNA COSTA DOS SANTOS

SECRETÁRIA

ÓRGÃO GESTOR

MARCIO DE OLIVEIRA

SILVA:53419537549

Assinado de forma digital por
MARCIO DE OLIVEIRA
SILVA:53419537549
Dados: 2023.04.26 16:47:47 -03'00'

INFINITA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 43.286.062/0001-14

REPRESENTADA POR SR. MÁRCIO DE OLIVEIRA SILVA

CPF 534.195.375-49

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wella Austony J. Santana Jacona

Maria José de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **ESSENCIA HOSPITALAR LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, sob o NIRE nº. 28200764725, em sessão do dia 20/01/2022, inscrita no CNPJ sob nº. 35.153.207/0001-80, CACESE 27.166.905-5, situada na Av. A, nº. 363 – Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taicoca - CEP: 49160-000 - em Nossa Senhora do Socorro/Se a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **EDENILSON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG nº. 3046773-0 SSP/SE e do CPF nº. 790.720.205-10, nascido em 02/07/1977, natural de Nossa Senhora da Glória/SE, residente à Rua B, nº. 76, Conj. José Carlos de Souza – Bairro Centro - CEP: 49680-000 - em Nossa Senhora da Glória/SE.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **OBJETO**

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: ESSENCIA HOSPITALAR EIRELI- 35.153.207/0001-80						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
57	40,00	UN	LUVAS CIRÚRGICAS 7,5: DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX E ALGODÃO NATURAL, SUPER RESISTENTES, ESTÉRIL, ANATÔMICA, ESPESSURA. APROXIMADA DE 0,55MM, PUNHO LONGO ANTI-	MEDIX	R\$ 2,06	RS 82,40

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

EDENILSON
DOS SANTOS
79072020510

Assinado eletronicamente por EDENILSON DOS SANTOS em 05/05/2023 às 10:00:00. O documento eletrônico foi assinado por EDENILSON DOS SANTOS, titular do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em nome da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, com o certificado digital em formato PFX nº 79072020510. Para mais informações, consulte o site: www.malhador.se.gov.br

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fencimento.
- 5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- 5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

EDENILSON
DOS
SANTOS:
79072020510

Assinatura digitalizada por FORTALEZA
SANTOS: 79072020510
CPF: 028.018.277-00
RG: 10.101.201-1
Município de Malhador - SE, 05/05/2023
Fornecedor: EDENILSON DOS SANTOS
CPF: 028.018.277-00
Município de Malhador - SE, 05/05/2023
Contrato nº 001/2023

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

EDENILSON
DOS
SANTOS:
79072020510

Assinado eletronicamente pelo Fornecedor Registrado
EDENILSON DOS SANTOS
CPF: 030.111.111-11
Assinado eletronicamente pelo Município
Município de Malhador/SE
Assinado eletronicamente pelo Município
Município de Malhador/SE

Página 5 de 7

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
CNPJ Nº 11.216.362/0001-30
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA
ÓRGÃO GESTOR

EDENILSON DOS
SANTOS:79072020510

Assinado digitalmente por EDENILSON DOS SANTOS 79072020510
Data: 2023.04.27 15:14
Certificado: 15.1.4

ESSENCIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ SOB Nº. 35.153.207/0001-80
REPRESENTADA POR EDENILSON DOS SANTOS
CPF Nº. 790.720.205-10
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Augusto J. Santana Junior
Maria José de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C3631AD4C8915843C80C1F



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **MONTALTEC SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ nº 13.163.794/0001-56, com sede na Rua São Cristóvão, nº 892 - Centro – Aracaju/SE – CEP: 49.010-380, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 18/01/2011, sob o NIRE nº 2820048037-9), a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **JULIANO VIEIRA MONTALVÃO COSTA**, brasileiro, maior, capaz, comerciante, solteiro, portador do CPF nº 939.759.965-87 e do C.I. nº 1.397.351 SSP/SE, nascido em 13/05/1978, natural de Lagarto/SE.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS HOSPITALARES a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: MONTALTEC SERVICOS LTDA- 13.163.794/0001-56						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
34	100,00	PT	ESPÉCULO VAGINAL: DESCARTÁVEL, FABRICADO EM PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL, NÃO LUBRIFICADO, COM PARAFUSO TIPO BORBOLETA, TAMANHO M, PACOTE C/ 100 UND	CRAL	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
35	400,00	PT	ESPÉCULO VAGINAL: DESCARTÁVEL, FABRICADO	CRAL	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



Documento assinado digitalmente
JULIANO VIEIRA MONTALVÃO COSTA
Data: 27/04/2023 08:45:28 -0500
Url: https://validar.digov.br

Página 1 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			EM PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL, NÃO LUBRIFICADO, COM PARAFUSO TIPO BORBOLETA, TAMANHO P, PACOTE COM 100 UND			
36	40,00	UN	ESTETOSCÓPIO CARDIOLÓGICO INOX: COM AUSCULTADOR EM AÇO INOX, DESIGN DE TUBOS EM Y QUE ELIMINAM RUIDOS, OLIVAS MACIAS E MOLA AJUSTÁVEL	PAMED	R\$ 15,00	R\$ 600,00
						R\$ 50.500,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento assinado digitalmente
JULIANO MEIRA MONTALVAO COSTA
Data: 27/04/2023 09:05:26-0300
Verifique em: <https://validar.jb.gov.br>

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Documento assinado digitalmente
JULIANO VIEIRA MONTALVAO COSTA
Data: 27/04/2023 09:45:26-0300
Verifique em <https://validar.cb.gov.br>

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIANO VIEIRA MONTALVAO COSTA
Data: 27/04/2023 09:45:29-0300
Verifique em <https://validar.ltda.gov.br>

Página 4 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIANO VIEIRA MONTAÍ VAO CDSTA
Data: 27/04/2023 09:48:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Documento assinado digitalmente
JULIANO MEIRA MONTAI VAO COSTA
Estat: 27.04/2023 09:48:26-0300
Verifique em: <https://validar.dfi.gov.br>

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

CNPJ Nº 11.216.362/0001-30

LUANNA COSTA DOS SANTOS

SECRETÁRIA

ÓRGÃO GESTOR

goub

Documento assinado digitalmente

JULIANO VIEIRA MONTALVÃO COSTA

Data: 27/04/2023 09:45:26-1800

Verifique em: <https://validar.jb.gov.br>

MONTALTEC SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ Nº 13.163.794/0001-56

REPRESENTADA POR JULIANO VIEIRA MONTALVÃO COSTA

CPF Nº 939.759.965-87

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Augusto J. Santana Freire
Maria J. de Santana